



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEEQ Nº 13/2021**

**Processo:** CF-06121/2021

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 013/2021 CCEEQ Atribuição Eng Alimentos

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química, Comissão de Ética e Exercício Profissional

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais;
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	Extra Pauta
<b>ASSUNTO :</b>	Atribuições Profissionais – Engenharia de Alimentos

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em Vitória/ES no período de 29 de novembro a 1º e dezembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

As atribuições do profissional da Engenharia de Alimentos apresentadas no artigo 19 da Resolução nº 218/73 do Confea não explicita de forma detalhada e clara as competências relacionadas ao profissional ocasionando problemas de interpretação e dificultando a fiscalização de empreendimentos, além de limitar a atuação do profissional no mercado de trabalho.

**b) Propositura:**

Assim solicita-se a verificação da viabilidade de elucidar aos Creas e à sociedade que *condicionamento, preservação, distribuição, transporte e abastecimento de produtos alimentares; seus serviços afins e correlatos referem-se à:*

- a) **Análises de alimentos (químicas, físicas, sensoriais e microbiológicas);**
- b) **Desenvolvimento de novos produtos alimentares e correlatos;**
- c) **Dimensionamento e projeto básico de refrigeração e aquecimento;**
- d) **Acondicionamento de produtos alimentares correlatos;**
- e) **Preservação de produtos alimentares e correlatos;**
- f) **Distribuição de produtos alimentares e correlatos;**
- g) **Transporte e abastecimento de produtos alimentares e correlatos;**
- h) **Vigilância Sanitária de produtos alimentares e correlatos;**
- i) **Manejo de efluentes industriais líquidos e sólidos;**

- j) **Química e Bioquímica de produtos alimentares e correlatos;**
- k) **Microbiologia de produtos alimentares e correlatos;**
- l) **Aditivos de produtos alimentares e correlatos;**
- m) **Toxicologia de produtos alimentares e correlatos;**
- n) **Tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, bebidas alcoólicas e não alcoólicas);**
- o) **Beneficiamento e conservação dos produtos de origem animal e vegetal;**
- p) **Inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, seus serviços afins e correlatos;**

Essa ação permitirá um melhor conhecimento sobre a atuação do Engenheiro de Alimentos registrados nos Creas. (sugestão no Anexo SEI! [0535707](#))

**c) Justificativa:**

Necessidade de esclarecer à sociedade (empresas, órgãos públicos, instituições de ensino) com relação as especificações das atribuições do profissional Engenheiro de Alimentos para atuação no mercado de trabalho no qual se destaca a atuação dos Engenheiros de Alimentos. Fornecer uma maior visibilidade das atribuições do profissional engenheiro de alimentos.

**d) Fundamentação Legal:**

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea em sua Art. 19 da Resolução nº 218/73 que define que é atribuição do Engenheiro de Alimentos bem como a Resolução nº 1.073/2016 que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

O Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea estipula que: Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto.

§ 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais:

Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica.

Atividade 02 – Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação.

Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental.

Atividade 04 – Assistência, assessoria, consultoria.

Atividade 05 – Direção de obra ou serviço técnico.

Atividade 06 – Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem.

Atividade 07 – Desempenho de cargo ou função técnica.

Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão.

Atividade 09 – Elaboração de orçamento.

Atividade 10 – Padronização, mensuração, controle de qualidade.

Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico.

Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico.

Atividade 13 – Produção técnica e especializada.

Atividade 14 – Condução de serviço técnico.

Atividade 15 – Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.

Atividade 16 – Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.

Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação.

Atividade 18 – Execução de desenho técnico

Da Resolução nº218/73:

Art. 19 - Compete ao ENGENHEIRO TECNÓLOGO DE ALIMENTOS:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria de alimentos; acondicionamento, preservação, distribuição, transporte e abastecimento de produtos alimentares; seus serviços afins e correlatos.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar a Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação, para a revisão do manual de fiscalização de forma a detalhar as atribuições dos Engenheiros de Alimentos e orientar a fiscalização de empreendimentos do segmento de alimentação.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas					
Amapá					
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal					
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão					
Mato Grosso					
Mato Grosso do Sul					
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí					
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul					COORDENANDO
Rondônia					
Roraima					
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins					

<b>TOTAL</b>	15				
<b>Desempate do Coordenador</b>					

X	<b>Aprovado por unanimidade</b>	<b>Aprovado por maioria</b>	<b>Não aprovado</b>	<b>Retirada de pauta</b>
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

**Eng. Quim. MARINO JOSÉ GRECO**  
**Coordenador Nacional da CCEEQ**



Documento assinado eletronicamente por **Marino José Greco, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0534875** e o código CRC **513D0CB5**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06121/2021

SEI nº 0534875